



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

LEI Nº 1.381/ 2007

**Ementa:** Autoriza o Município de Morada Nova, a conceder/ceder a administração dos serviços e água e esgoto para as associações: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOCA LOPES E ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE POÇO DA SERRA E ADJACENCIAS localizadas no Município, e sediadas nas localidades sede em que serão prestados referidos serviços, podendo estas entidades beneficiárias firmarem convênios de gestão com o Município, órgãos públicos diversos, ONG's, sindicatos e/ou associações, que, reconhecidamente, atuam na captação e distribuição e coleta de esgotos, e dá outras providências, etc.

O **Prefeito Municipal de Morada Nova**, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber, que a Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Morada Nova, por ato formal do Executivo Municipal (portaria), autorizado a conceder/ceder, a administração dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, além da coleta e tratamento de esgotos, às associações comunitárias: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOCA LOPES CNPJ nº07.800.813/0001-05 e ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DE POÇO DA SERRA E ADJACENCIAS CNPJ nº08.397.063/0001-35 sediadas respectivamente no distrito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradenovace@yahoo.com.br



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Boa Água e Distrito de Lagoa Grande, comunidades atendidas, desde que referidas beneficiárias da presente lei, firmem convênio para fins de administração daqueles serviços, com o Município, órgãos públicos diversos, autarquias, ONG's, sindicato e/ou associação, entidade, que reconhecidamente seja capacitada nos mesmos serviços, e que assim já atue em pelo menos um outro Município do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único:** Pela presente lei, fica também o Município de Morada Nova, autorizado a receber toda e qualquer estrutura edificada/implantada pela CAGECE - KFW II (Programa de Saneamento Básico no Ceará II), e repassa-la a gestão e administração das entidades associativas referidas nesta lei.

Art. 2º. A concessão/cessão a ser firmada pelo Município de Morada Nova, poderá ser deferida por um prazo inicial de até 10 (dez) anos, renovável por igual período, a critério da administração municipal, e mediante nova autorização legislativa, ao mesmo tempo em que ficam às entidades autorizadas, a firmar parcerias com terceiros, nos termos do previsto e estipulado no caput do artigo primeiro desta lei.

Art. 3º. O termo de anuência para fins da administração pela comunidade dos serviços a que se reporta esta lei, inclusive a estrutura implantada pelo Programa de Saneamento Básico no Ceará II - KFW II, sequirá o modelo anexo, e parte integrante desta lei, que de já é autorizado sua assinatura, como também, de todos os demais atos posteriores que se façam necessários a concretização da implantação não só das obras necessárias, como também, dos serviços e gestão em parceria Comunidade/Município/SISAR e Programa de Saneamento Básico no Ceará II e demais.

Art. 4º. A concessão/cessão dos serviços, autorizada por esta lei, acaso cessem o convênio ou contrato das entidades associativas comunitárias com a entidade capacitada para a prestação dos serviços, via programa em implantação e funcionamento no Estado do Ceará, por qualquer razão e independente de quem tenha dado causa ao fim da parceria, convênio ou contrato, ou outro nome que tenha o vínculo,

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

retornará a administração dos serviços e estrutura existente implantada, à Prefeitura Municipal de Morada Nova - SAAE, independente da obrigatoriedade de indenizar custos e investimentos ali realizados, seja pelas entidades associativas locais, ou mesmo por parte da cessionária indireta indicada pelas associações comunitárias referidas nesta lei.

**Parágrafo Único:** Saindo as associações comunitárias da parceria e funcionamento dos serviços e estrutura, poderá o Município de Morada Nova substituir uma ou mais das entidades vinculadas ao Programa, ou mesmo poderá a administração pública municipal absorver àqueles, fazendo as vezes de parceiro em lugar da(s) entidade(s) associativa(s) substituída(s).

Art. 5º. A cessão/concessão realizada pelo Município em favor das associações comunitárias, prevê a participação prioritária do SISAR - SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL, em conformidade com os termos previstos no programa de Saneamento Básico Ceará II - KFW II, acaso o estudo de viabilidade técnica comprove as condições necessárias à execução do referido programa, e seja do interesse das partes envolvidas.

Art. 6º. O acompanhamento da implantação das estruturas necessárias a execução dos serviços, será de responsabilidade das associações comunitárias intervenientes, citadas no caput do artigo primeiro desta lei, contando com a supervisão, acompanhamento, fiscalização e colaboração da administração municipal de Morada Nova, via sua autarquia municipal SAAE.

Art. 7º. Com a cessão/concessão dos serviços com a interveniência das entidades comunitárias locais, os custos de manutenção e funcionamento, serão das próprias associações comunitárias objeto desta lei, podendo o Município, de acordo com seus critérios e conveniência, acaso capte recursos de outras esferas para fins de melhoria e expansão dos serviços e sistema existentes, ali aplicá-los.

Art. 8º. Os casos omissos não previstos nesta lei, serão sanados e regulamentados por atos do Executivo Municipal de Morada Nova, representado pelo gestor maior da Autarquia Municipal SAAE (portarias), de já autorizadas.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

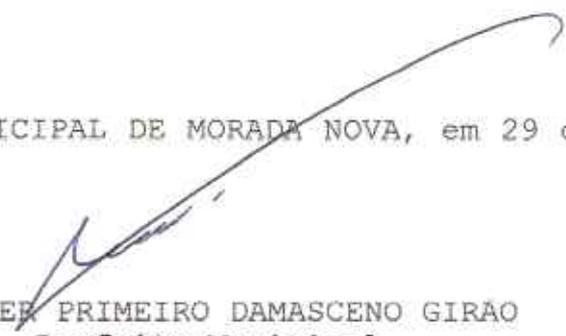
CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de Junho de 2007.



**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br